



## ESTATUTOS DA COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DA BEIRA INTERIOR (CVRBI)

---

### Artigo 1º

#### (DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO)

1. A CVRBI Vitivinícola Regional da Beira Interior, adiante designada por CVRBI, é uma associação de carácter interprofissional, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede social no Largo das Freiras S/N, 6300-710 Guarda, podendo esta ser alterada por decisão da Assembleia Geral, em diante designada por Conselho Geral.
2. A CVRBI tem como área social todo o território englobado na Indicação Geográfica Terras da Beira, podendo esta ser alargada por decisão do Conselho Geral.
3. A CVRBI poderá filiar-se em associações e organismos nacionais ou internacionais com objeto afim ou convergente.
4. A CVRBI pode ter delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, noutros locais do país e no estrangeiro, que se revelem necessários ao exercício da sua atividade, incluindo as atividades de divulgação, promoção e venda de vinhos, aguardentes e de outros produtos e serviços ligados ao vinho e produtos afins e ao enoturismo.

### Artigo 2º

#### (OBJETO E ATRIBUIÇÕES)

1. A CVRBI tem como objeto e atribuições principais, exercer o controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito à Indicação Geográfica (IG) Terras da Beira e à Denominação de Origem (DO) Beira Interior, em diante designadas por Região Demarcada dos Vinhos da Beira Interior (RDVBI), a sua defesa e promoção, bem como a dinamização e promoção do enoturismo, exercendo as demais funções que lhe forem legalmente atribuídas.
2. Nos termos do número anterior, a CVRBI assegura as funções, nos termos definidos na Lei, de entidade gestora e de organismo de certificação da RDVBI, sem prejuízo das modalidades de organização da certificação estabelecidas para o setor vitivinícola, sempre assegurando a **segregação de funções**.
3. A CVRBI assume o cumprimento dos princípios gerais da organização do controlo oficial, nos termos do art.º 17.º do DL n.º 61/2020, de 18 de Agosto.
4. A CVRBI assume as competências, enquanto organismo certificador, previstas no art.º 20º do DL n.º 61/2020, de 18 de Agosto.
5. A CVRBI atua ainda fora destas áreas geográficas com vista a exercer a sua competência de controlo da circulação e comércio das uvas e produtos com direito à Denominações e Origem e Indicações Geográficas da RDVBI.

6. A CVRBI tem ainda por objeto e atribuições:
  - a. A representação dos interesses das profissões envolvidas na produção e comércio da RDVBI;
  - b. A promoção da competitividade e sustentabilidade dos viticultores e agentes económicos integrados na RDVBI;
  - c. As defesa e proteção da RDVBI demandando judicialmente ou participar dos autores das infrações à disciplina da RDVBI e demais infrações económicas ou tributárias;
  - d. A promoção do desenvolvimento integrado e sustentável regional, através de iniciativas de apoio às atividades produtivas, culturais, sociais e de proteção do ambiente, incluindo ações de inovação, investigação e empreendedorismo.
  - e. O intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam objeto afim ou convergente.
7. Para a Prossecução do seu objecto e atribuições compete à CVRBI, nomeadamente:
  - a. Proceder à divulgação e promoção dos produtos certificados;
  - b. Efectuar o controlo e a certificação dos produtos com direito a DO ou IG, emitindo ou autenticando a respectiva documentação;
  - c. Efectuar a classificação das parcelas de vinha, propostas pelos viticultores como aptas à produção dos produtos com direito a DO ou IG;
  - d. Assegurar um controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos operadores da sua área de actuação, nomeadamente em sistemas de contas correntes, devendo, para o efeito, recepcionar e utilizar as declarações de existências, de colheita e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;
  - e. Colaborar com os organismos oficiais competentes no âmbito do sector vitivinícola, exercendo as competências próprias e as que lhe venham a ser delegadas;
  - f. Relativamente aos operadores associados ou inscritos na CVRBI, exercer o controlo da produção, circulação e comércio das uvas e dos produtos do sector vitivinícola que se encontrem ou se destinem à área geográfica da sua actuação, podendo, para o efeito, realizar vistorias e colher amostras nas instalações de vinificação, preparação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho e solicitar-lhes toda a documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola.
  - g. Demandar judicialmente ou participar dos autores das infracções à disciplina das DO e IG e demais infracções económicas ou tributárias, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática de infracções detectadas.

8. A aplicação das sanções referidas nas alíneas i., ii.) e iii.) da alínea f. do nº 6 compete à Direção, com a admissibilidade de recurso para o Conselho Geral, ao qual compete deliberar quanto ao cancelamento da inscrição na CVRBI como operador económico.


**Artigo 3º**  
**(ASSOCIADOS)**

1. A CVRBI é uma associação de associações, onde a representação dos operadores económicos da RDVBI é assegurada de forma indireta pelas seguintes entidades nela filiadas:
  - a. Associações profissionais do setor vitivinícola, que tenham como filiados operadores económicos com atividade na RDVBI;
  - b. Organizações de produtores e cooperativas, reconhecidas nos termos da Lei, que exerçam atividade na RDVBI;
  - c. As uniões, federações ou confederações nas quais as entidades referidas nas alíneas anteriores estejam filiadas.
2. A verificação dos requisitos de admissão dos associados a que se refere o número anterior é da competência da Direção, a pedido dos interessados.

**Artigo 4º**  
**(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)**

1. Para além dos previstos em Lei, constituem direitos dos Associados, nomeadamente:
  - a. Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da CVRBI nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
  - b. Requerer a convocação do Conselho Geral extraordinário, nos termos estatutários e Regulamentos Internos;
  - c. Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos;
  - d. Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da CVRBI e seus resultados;
  - e. Participar e auferir dos benefícios da atividade da CVRBI;
  - f. Apresentar propostas e sugestões à prossecução do objeto e atribuições estatutárias, incluindo sobre as regras de produção e comércio da RDVBI.

**Artigo 5º**  
**(DEVERES DOS ASSOCIADOS)**

- 
1. Para além dos previstos em Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:
    - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da sociais;
    - b. Prestar à CVRBI toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade;
    - c. Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados;
    - d. Zelar pelo bom nome da CVRBI e da RDVBI.

#### Art.º 6.º

##### (PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO)

1. Perdem a qualidade de associados, os que, por escrito, o solicitarem à Direção.
2. O Conselho Geral pode determinar, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, no respeito pela audiência prévia do interessado, a suspensão temporária até 3 anos ou a exclusão de um associado que desrespeite os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeça às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

#### Artigo 7º

##### (ORGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos sociais da CVRBI:
  - a. O Conselho Geral;
  - b. A Direção;
  - c. Fiscal Único.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos, sendo admitida a reeleição dos titulares.
3. A tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais efetuar-se-á no prazo de um mês a contar da data das eleições e será conferida pelo Presidente do Conselho Geral.
4. Em caso de impedimento prolongado ou definitivo de qualquer dos titulares dos órgãos, ou renunciando um deles voluntariamente ao exercício das suas funções, a entidade que o designou promoverá a sua substituição, até ao termo do mandato em curso.
5. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se nas suas funções e continuarão até que sejam eleitos novos membros.
6. Poderão ainda as entidades que designaram os representantes, promover a substituição destes representantes, durante o curso do mandato, quando ocorram motivos ponderosos por elas alegados perante o Conselho Geral e por este aceites, por deliberação tomada, em sessão plenária, por maioria qualificada dos seus membros.



7. O presidente da direção não pode cumular o exercício das suas funções com as de presidente do conselho geral.

**Artigo 8º**  
**(CONSELHO GERAL)**

4. O Conselho Geral exerce as competências próprias da Assembleia Geral da CVRBI e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.
2. O Presidente do Conselho Geral será eleito de entre os representantes no Conselho Geral, tendo voto de qualidade, em caso de empate.
3. O Conselho Geral exerce as competências próprias da assembleia geral das associações, e designadamente:
  - a. Eleger e destituir o seu Presidente (a eleger de entre os conselheiros designados), a Direção e o Conselho Fiscal;
  - b. Definir e aprovar a política geral da CVRBI e apreciar a ação dos restantes órgãos;
  - c. Apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, os planos de atividade e os orçamentos para o exercício seguinte;
  - d. Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção da CVRBI e a alteração da sede;
  - e. Deliberar sobre as propostas de alteração às regras de produção e comércio da RDVBI;
  - f. Aprovar os regulamentos internos integrados na sua esfera de competência, e os estatutos da Rota dos Vinhos de Beira Interior;
  - g. Criar comissões especiais de carácter consultivo, ou grupos de trabalho para fins específicos;
  - h. Deliberar e decidir sobre a suspensão e exclusão de associados;
  - i. Deliberar quanto à filiação da CVRBI noutras associações e organismos;
  - j. Deliberar sobre a participação no capital de sociedades ou outras entidades de carácter privado que, ainda que com objetivo social diferente, contribuam para a prossecução do objeto social da CVRBI;
4. Deliberar sobre qualquer outra matéria não cometida, por via legal ou estatutária, aos outros órgãos, por sua iniciativa ou sob proposta dos restantes órgãos sociais.
5. O Conselho Geral é composto, de forma indireta, por conselheiros indicados pelas entidades referidas no artigo 3.º, nº 1 dos presentes Estatutos, que no seu conjunto representam 10 votos.

6. No início de cada mandato, cada associado, deverá indicar os seus conselheiros e respetivos substitutos, devendo ser comunicada por meio idóneo a sua alteração, sempre que esta se verifique.
7. Os conselheiros indicados pelas entidades referidas no número 5 deverão pertencer a essas mesmas entidades.
8. O Conselho Geral deve refletir a representação exclusiva e paritária, em número de votos, dos interesses profissionais ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da DO e IG, calculada nos seguintes termos:
  - a. quanto ao sector da produção, pelo somatório da produção média anual de uvas aptas a DO e IG dos operadores seus associados, nos últimos três anos de atividade anteriores ao ato eleitoral
  - b. quanto ao sector do comércio, pelo somatório do volume médio anual de produto certificado, introduzidos no consumo pelos operadores seus associados, calculadas pela média dos três anos de atividade anteriores ao ato eleitoral.
  - c. Os vitivinicultores-engarrafadores deverão ter representação assegurada nos termos da legislação em vigor.
9. Os operadores económicos não podem para cada interesse profissional, ser considerados como representados simultaneamente por mais de uma entidade associada da CVRBI e nenhuma entidade pode representar ambos os grupos de interesses profissionais.

#### Artigo 9º

#### (REQUISITOS DE ELIGIBILIDADE)

1. As entidades referidas no Artigo 3º dos presentes estatutos concorrem ao conselho geral na qualidade de representantes dos seus associados, devendo cumprir com os seguintes requisitos à data da candidatura:
  - a. Serem associadas da CVRBI por um período superior a três meses;
  - b. Terem sido legalmente constituídas e terem os seus corpos sociais regularmente preenchidos e os seus instrumentos de gestão regularizados;
  - c. Terem sido previamente supervisionadas por parte do IVV, I. P., quanto ao cumprimento do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 61/2020 de 18 de Julho.



**Artigo 10º**  
**(ELEMENTOS ESSENCIAIS)**

1. O presidente do conselho geral deve fixar um prazo para que as entidades referidas no artigo 3.º, n.º 1, concorram ao Conselho Geral, devendo estas fornecer os seguintes elementos:
  - a. Cópia da certidão permanente atualizada ou o seu código de acesso informático, ou cópia da escritura de constituição e das eventuais alterações estatutárias;
  - b. Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais para o mandato em curso;
  - c. Cartão de pessoa coletiva;
  - d. Indicação do interesse profissional que pretendem representar;
  - e. A listagem dos respetivos sócios ou associados, inscritos na CVRBI, em suporte informático e que inclua os respetivos nomes ou designações sociais e números de contribuinte fiscal;
  - f. Balanços e relatórios de atividade comprovativos dos últimos três anos, devidamente aprovados pela assembleia geral.

**Artigo 11º**  
**(REMUNERAÇÃO)**

O Conselho Geral, poderá fixar remunerações ou senhas de presença dos titulares dos Órgãos Sociais da CVRBI.

**Artigo 12º**  
**(REUNIÕES DO CONSELHO GERAL)**

1. O Conselho Geral reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano.
2. O Conselho Geral é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou quando lhe seja requerido, com um fim legítimo, pela Direção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou a pedido dos conselheiros, quando estes representem mais de um terço do total de votos.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser convocadas por meio idóneo que comprove o envio da convocatória, enviada a cada um dos conselheiros até oito dias antes da data para a qual se faz a primeira convocação; da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.
4. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os conselheiros estiverem presentes e aprovarem por unanimidade as alterações propostas.
5. A alteração dos Estatutos da CVRBI e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Reunião Extraordinária para esse efeito expressamente convocada.

6. As reuniões do Conselho Geral são dirigidas pelo seu Presidente, assistido por um ou dois secretários, por si designados nominalmente de entre os conselheiros, membros de outros órgãos sociais ou colaboradores da CVRBI.
7. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Geral, a assembleia nomeará um dos seus membros para presidir à reunião.
8. O quórum necessário à reunião é de metade mais um dos Associados representados em cada interesse profissional. Não havendo quórum suficiente, o Conselho Geral reunirá decorrida meia hora depois da prevista com os presentes e representados.
9. Os conselheiros podem fazer-se representar pelos respetivos substitutos designados ou mediante apresentação ao Presidente do Conselho Geral, até ao início dos trabalhos, de documento de representação por outro conselheiro, não podendo cada um representar mais de dois representantes.
10. Sem prejuízo do disposto na Lei, quando esta preveja regras mais exigentes, as deliberações do Conselho Geral, são tomadas:
  - a. Pela maioria dos votos presentes ou representados de cada um dos interesses profissionais, nas matérias relativas à mudança da sede, dissolução da CVRBI, revisão do valor das taxas de certificação, alteração de estatutos, regulamento interno do Conselho Geral, destituição dos órgãos sociais, alterações aos cadernos de especificações, apresentação de recomendações em matéria de concessão de novas autorizações de plantação e quotização dos associados;
  - b. Pela maioria dos votos presentes ou representados nas demais situações, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, em caso de empate.
11. O Conselho Geral pode ainda reunir-se, sem observância de formalidades prévias, desde que todos os representantes estejam presentes e todos manifestem a vontade de que o Conselho Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.
12. O Presidente do Conselho Geral pode convidar para as reuniões do Conselho Geral, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer um dos órgãos sociais, individualidades de reconhecida competência nas matérias a tratar, colaboradores ao serviço da CVRBI ou os membros das comissões especializadas e grupos de trabalho do Conselho que, assim, poderão intervir sem que disponham de direito de voto.
13. Os representantes da produção e os representantes do comércio deliberarão, em secção de cada um desses interesses profissionais, a designação e destituição do vogal da Direção que representará o respetivo interesse profissional, aplicando-seas regras previstas para as reuniões e deliberações do Conselho Geral.



14. A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas do Conselho Geral por parte de um representante, implicará imediatamente a perda dessa qualidade, sendo substituído pelo substituto designado.
15. A perda de qualidade profissional que motivou a nomeação acarreta, de pleno direito, o fim do poder de representação.

**Artigo 13º**  
**(DIREÇÃO)**

1. A Direção é o órgão de administração e representação da CVRBI., sendo constituída por um presidente a eleger pelo Conselho Geral e por dois vogais, um designado pelos conselheiros da produção e outro pelo comércio, cujos mandatos terminam com a cessação de funções do presidente.
2. Se os vogais forem eleitos de entre os conselheiros, as entidades que os designaram para essa função devem proceder à sua substituição, comunicando-o ao Presidente do Conselho.
3. Em caso de cessação antecipada de funções do presidente da Direção, o presidente do Conselho Geral pode designar um presidente interino até à eleição da nova Direção.
4. Ambos os Vogais podem substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
5. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou, na ausência deste por um dos vogais.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. Compete à Direção, em geral, praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da CVRBI, e designadamente:
  - a. Organizar e superintender a atividade da CVRBI;
  - b. Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direção, quando entender, delegar essa representação;
  - c. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações do Conselho Geral;
  - d. Elaborar os planos de atividades e orçamento, relatórios de atividades e contas a apresentar ao Conselho Geral;
  - e. Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e exercer as demais competências inerentes à actividade de certificação, quando a exerça;
  - f. Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódicas do sistema de qualidade;
  - g. Tomar as medidas necessárias para a execução das diretivas definidas pelo Conselho Geral;
  - h. Aprovar o seu Regulamento interno;



- i. Avaliar e decidir pela admissibilidade das propostas de novos associados da CVRBI;
- j. Garantir o direito à livre adesão à RDVBI de todos os operadores económicos que demonstrem estar em condições de cumprir com os cadernos de especificações dos produtos vitivinícolas enquadrados na RDVBI;
- k. Determinar a aplicação de medidas cautelares sobre determinado produto ou operador, quando existam riscos para a segurança alimentar ou disciplina setorial, incluindo a suspensão da certificação, podendo estas competências ser delegadas no responsável pela área do controlo e certificação;
- l. Requerer a convocação do Conselho Geral;
- m. Promover o intercâmbio e estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades e integrar consórcios no âmbito de projetos enquadrados ou convergentes com o objeto e atribuições da CVRBI;
- n. Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, celebrar contratos de trabalho, avença e de prestação de serviços;
- o. Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos, que se mostrem necessárias à execução de atividades incluídas no objeto da CVRBI.

#### **Artigo 14º**

##### **(QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO)**

- 1. Para obrigar a CVRBI, são necessárias e bastantes:
  - a. Para os assuntos de mero expediente e funcionamento, é suficiente a assinatura de apenas um membro da Direção, podendo ser delegada em colaborador qualificado;
  - b. Nas demais situações, as assinaturas de dois membros da Direção.

#### **Artigo 15º**

##### **(FISCAL ÚNICO)**

- 1. O Fiscal Único é obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.
- 2. As competências do Fiscal único são as previstas no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 61/2020, de 18 de Agosto, designadamente:
  - a. Fiscalizar a atuação da direção e dos serviços e velar pela observância da lei;
  - b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - c. Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
  - d. Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;




- e. Dar parecer sobre o relatório de Gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela direção;
- f. Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o presidente da respetiva mesa não o faça;

**Artigo 16º**  
**(PATRIMÓNIO E FUNDOS)**

- 1. Constituem receitas da CVRBI:
  - a. O produto da cobrança das taxas de certificação e da venda dos selos de garantia e demais encargos a cobrar aos operadores económicos no âmbito da sua atividade de controlo e certificação;
  - b. As quotas dos associados fixadas pela Conselho Geral;
  - c. As contribuições extraordinárias;
  - d. Quaisquer subsídios ou contribuições que lhe forem atribuídos;
  - e. Quaisquer donativos, heranças ou legados;
  - f. As provenientes da organização de atividades, vendas e prestação de serviços;
  - g. O produto da alienação de bens próprios;
  - h. O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
  - i. Quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas.

**Artigo 17º**  
**(PODER DISCIPLINAR)**

- 1. O poder disciplinar sobre os operadores inscritos na CVR da Beira Interior é exercido pela Direção, cabendo, das suas deliberações, recurso para o Conselho Geral.
- 2. As sanções disciplinares serão definidas pelo Regulamento Disciplinar da CVRBI
- 3. O Produto da sanção pecuniária reverte integralmente para a CVRBI
- 4. A Sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infração e ao grau de culpa do infrator
- 5. As sanções passíveis de serem aplicadas são as referidas na alínea f. do nº 6 do artigo 2º dos presentes estatutos.



**Artigo 18º**  
**(PROCEDIMENTO)**

1. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem audiência prévia do infrator.
2. O procedimento disciplinar será definido e rege-se por regulamento próprio.

**Artigo 19º**  
**(PRAZO)**

O procedimento disciplinar deve exercer-se nos sessenta dias subsequentes ao conhecimento da infração por parte da Direção e prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar, salvo se os fatos constituírem também crime, situação em que são aplicados os prazos prescricionais da lei penal.

**Artigo 20º**  
**(EXERCÍCIO ANUAL)**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

**Artigo 21º**  
**(FORO COMPETENTE)**

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da CVRBI, salvo se a Direção ou o Conselho Geral designarem outro foro.

**Artigo 22º**  
**(INTERPRETAÇÃO)**

Os presentes estatutos foram elaborados para dar satisfação ao disposto no Decreto -Lei nº 61/2020, de 18 de Agosto e da Portaria n.º 142/2021 de 8 de Julho pelo que a interpretação das suas disposições, em caso de dúvida, deve ser efetuada em conformidade com os mesmos ou com as disposições legais ou regulamentares que os substituam ou alterem.

**Artigo 23º**  
**(DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS)**

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, são aplicadas as normas legais supletivas, os Regulamentos Internos e as deliberações do Conselho Geral e demais órgãos sociais da CVRBI.